



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 463 – Página 01

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 38/2018 - IAPMC

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA.

PORTARIA Nº 38/2018 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **IRACILDA DE SOUSA ARAUJO**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO DO TCE/MA;

CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria - IAPMC de nº 23 de 09 de MAIO de 2018, por estar em desacordo com os dispositivos que lhe concedem o benefício.

Art. 2º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **IRACILDA DE SOUSA ARAUJO**, portadora do RG nº **049018322013-0** SSP-MA e CPF nº **437.953.583-53**, nomeada em **01/01/1983** para o cargo de **Professora**.

Art. 3º Os proventos serão no valor de **R\$ 3.705,23** (três mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), com base no art. 27 da Lei 167/2008, e será composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 1.939,91 (mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos);

II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 969,96 (novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), tendo fundamento no art. 30, inciso IV, parágrafo único, da Lei 167/2008;

III – 10% correspondente à Titulação I e 10% à Gratificação por Titulação, no valor de R\$ 193,99 (cento e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), cada uma, com fundamento no art. 34 da mesma lei;

IV – 21% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 407,38 (quatrocentos e sete reais e trinta e oito centavos), com base no art. 30, inciso I da lei supracitada.

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 07 de NOVEMBRO de 2018.

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
Presidente do IAPMC